



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 61/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sra. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

CONTRATADO: Ortosintese Indústria e Comércio Ltda, com sede na Rua Prof. Affonso José Fioravante, município de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 48.240.709/0001-90;

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto no processo licitatório nº 023/2016 e na legislação vigente, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de:

Item	Quantidade	
01	Uma	Autoclave Horizontal, capacidade mínima de 101 litros, medindo internamente no mínimo 410 x 410 x 600 mm, própria para esterilização de materiais hospitalares, entre outros. GERADOR DE VAPOR: AE AQUECIMENTO: E PORTA: A MODELO: VOLANTE CENTRAL QUANTIDADE: 01 TIPO DE ACIONAMENTO: MANUAL BLOQUEADOR DE ABERTURA: ELÉTRICO ACIONAMENTO: NÃO APLICÁVEL TIPO DE MOVIMENTO: NÃO APLICÁVEL VOLTAGEM: D Tensão de trabalho: 220 volts, trifásico, 60 Hz COMANDO: E CICLOS: H PAINEL DE COMANDO: B SENSOR DE TEMPERATURA: A BOMBA DE VÁCUO: B CÂMARA: 5 GABINETE: A

Parágrafo Único - A desconformidade dos equipamentos estabelecidas no presente instrumento acarretará o não recebimento e sujeitarão a CONTRATADA as sanções previstas na legislação aplicada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos objetos adjudicados, constantes na cláusula anterior será

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente são publicados os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 07 a 22 de julho de 2016.
Em 07 de julho de 2016.

Responsável pela publicação



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

pago o valor de R\$ 37.496,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - A garantia dos itens descritos na cláusula primeira é de 12 (doze) meses (ou prazo superior conforme a garantia oferecida pelo fabricante), a contar do início da operação.

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento do objeto deste Processo Licitatório será realizado em até 30 dias após a entrega do bem e certificação de suas condições.

CLÁUSULA QUINTA - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo das sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

I) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

II) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

III) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens I e II será o valor inicial do Contrato.

Parágrafo Único - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - Para cumprir com as despesas relativas ao presente Contrato será disponibilizada a seguinte dotação orçamentária:

08.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

1006 - Aquisição de Equip. Saúde e Veículos

449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA - Para efeitos obrigacionais, são partes integrantes do presente contrato tanto o Edital de Tomada de Preço 016/2015, quanto à proposta nela adjudicada, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA NONA - Compete à contratada entregar o objeto no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da homologação do processo licitatório e assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Esse Contrato poderá ser rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das circunstâncias arroladas no



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

artigo 78, da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro da Comarca de Marcelino Ramos-RS é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, em virtude de privilégio legal que detém a CONTRATANTE, bem como por opção das partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Maximiliano de Almeida - RS, 7 de Julho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO

Prefeita Municipal

Ortosintese Indústria e Comércio Ltda

Contratada

Testemunhas
